



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 – Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0010



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 52/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam, de um lado o Município de Formosa do Sul, com sede em Formosa do Sul/SC, à Avenida Getúlio Vargas, N.º 580, inscrito no CNPJ sob o N.º 80.637.424/0001-09, representado por seu Prefeito, Sr. Jorge Antonio Comunello, doravante simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Casemiro de Abreu, 347, CEP: 90.420-001, CNPJ N.º 00.849.426/0001-14, neste ato representado por sua diretora **SILVANA RIGO**, brasileira, casada, portadora da Cl. RG N.º 6039815003 - SSP/RS e do CIC N.º 585.810.300-68 ou **CLEUSA FOCHESTATTO**, brasileira, união estável, portadora da Cl. RG N.º 6014508433 - SSP/RS e do CIC N.º 378.093.000-59, doravante designada simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA se obriga pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Concurso Público para os cargos de **Agente Comunitário De Saúde, Agente De Combate As Endemias, Agente Educativo, Assistente Contábil, Auxiliar Administrativo, Auxiliar De Borracharia E Lavagem, Auxiliar De Serviços Gerais, Engenheiro Civil, Médico (Clínico Geral), Motorista, Operador De Máquinas, Professor De Educação Infantil - 20h, Professor De Ensino Fundamental Artes, Professor De Ensino Fundamental Educação Física, Professor Ensino Fundamental - 1 Ao 5 Ano e Técnico Em Atividades Agropecuárias**, incluindo:

- a) Assessoramento jurídico e Realização de Diagnóstico Prévio.
- b) Elaboração dos Editais e do Cronograma.
- c) Disponibilização do website e página específica para inscrições on-line e divulgação de todo o material relacionado ao certame.
- d) Ampla divulgação do certame seletivo em portais especializados e redes sociais.
- e) Atendimento on-line aos candidatos e público em geral.
- f) Confecção, aplicação e correção das provas.
- g) Processamento das notas e emissão de listagem de classificação.
- h) *Recebimento eletrônico dos recursos e emissão de parecer individualizado.*
- i) Montagem do banco de dados dos candidatos classificados em formato eletrônico.
- j) Montagem de dossiê contendo toda a documentação do certame.
- k) Realização de inscrições pela Internet.
- l) Elaboração (até 40 questões por cargo), aplicação e correção eletrônica da Prova Objetiva para todos os cargos, conforme a capacidade física do Município.
- m) Fornecimento de todo o material necessário para a realização das Provas Objetivas, incluindo o material de orientação e sinalização interna de cada local, tais como identificação de salas, banheiros, coordenação, entrada e saída; e de identificação da equipe de fiscais e organizadores que trabalharão em cada local de prova.
- n) Designação e pagamento das bancas de coordenação, fiscalização (um fiscal por sala, fiscais itinerantes e detectores de metal) e pessoal de apoio.
- o) Elaboração, aplicação e avaliação da Prova Prática para os candidatos aprovados e classificados na Prova Objetiva (15 primeiros), em 01 tipos de veículos/máquinas, para os cargos de Auxiliar de Borracharia e Lavagem, Motorista e Operador de Máquinas.



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 – Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0010



- p) Recebimento, via Correio ou website, e avaliação de Títulos para os candidatos aprovados na Prova Objetiva para os cargos de Professores.
- q) Realização de desempate pelo resultado da Loteria Federal ou por Sorteio, em Ato Público, na sede da Proponente.

Cláusula Segunda - O CONTRATANTE, em decorrência do presente contrato, desfrutará dos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, ficando a seu cargo, porém:

- a) Fornecimento de cópia da legislação necessária à realização do certame e dos demais dados necessários à montagem do edital.
- b) Custeio de publicação oficial dos editais, em formato de extrato ou na íntegra, cujos modelos serão fornecidos pela Proponente.
- c) Estabelecimento de convênio com instituição financeira para crédito do valor correspondente à taxa de inscrição, arcando com as tarifas bancárias decorrentes desta cobrança;
- d) Cedência de local para realização da Prova Objetiva e de pessoal de apoio para sua organização, limpeza, manutenção e segurança.
- e) Providências com relação ao cumprimento das normas de contingência decorrente da COVID-19, incluindo as medidas de biossegurança como disponibilização de EPIs e medição de temperatura.
- f) Cedência de local e infraestrutura (veículos, máquinas, equipamentos, materiais, ferramentas e pessoal de apoio) para a realização da Prova Prática.
- g) Se no certame seletivo houver etapas complementares às que estão previstas nesta proposta de trabalho, sua inclusão, sua regulamentação (de acordo com a legislação vigente) e sua execução, assim como a divulgação dos respectivos resultados, estarão a cargo do Contratante.

Cláusula Terceira – Os direitos autorais sobre as questões que compõem os cadernos de prova, objeto do presente contrato, são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo vedada sua utilização pela **CONTRATANTE**, para fins diverso do presente Concurso Público, sob pena de responder pelos prejuízos advindos desta utilização.

Cláusula Quarta - A correção das provas será feita por sistema de leitura ótica, em ambiente sigiloso.

Cláusula Quinta - A título de contraprestação pelos Serviços Prestados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará à mesma, a importância de **R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais)** para uma estimativa de até 180 (cento e oitenta) candidatos inscritos, sendo **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por candidato excedente, nas seguintes condições: primeiro pagamento de 30% (trinta por cento) na homologação das inscrições, 50% (cinquenta por cento) na realização das Provas Objetivas e 20% (vinte por cento) na entrega do resultado final. Vencido o prazo estipulado para pagamento, sem que o mesmo tenha ocorrido por parte da **CONTRATANTE**, esta pagará encargos de mora, no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado "Pró-Rata-Die", bem como, haverá reajuste mensal, de acordo com a variação do IGP-M (ou outro índice oficial que venha substituí-lo), tomando-se como base o valor deste na data de assinatura do presente e a data do efetivo pagamento, os quais serão pagos, juntamente com a quitação do principal.

Cláusula Sexta – O presente contrato terá o prazo de duração de **150 (cento e cinquenta) dias** a contar da publicação do Edital de Abertura das Inscrições, podendo ser prorrogado por igual período, desde que convencionado entre as partes.



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 – Centro
Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0010



Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, que, a qualquer momento, poderá fazer a análise dos serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos mesmos, caso não estejam sendo prestados nas condições avençadas.

Cláusula Oitava - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

Cláusula Nona - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Cláusula Décima – Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o sigilo, a segurança e os interesses do **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Primeira - A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

Parágrafo Único – Em caso de infração de qualquer outra disposição deste contrato, será aplicável ao infrator durante a sua execução, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

Cláusula Décima Segunda – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Cláusula Décima Terceira – O **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** de imediato, pelas despesas decorrentes da realização do processo até a fase em que se encontra, se, por sua culpa não se realizar o concurso.

Cláusula Décima Quarta – As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Quilombo/SC, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o Presente Contrato de Prestação de Serviços, em duas vias, de igual teor na presença de testemunhas instrumentais.



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ: 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000
Fone/Fax (49) 3343-0010



Formosa do sul - SC, em 28 de Julho de 2022

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OBJETIVA CONCURSOS LTDA.
CONTRATADA

ANDERSON TISSIANI VEDANA
Advogado
OAB/SC 24031



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CONTRATO CNMP n° 28/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE. (PROCESSO N° 19.00.6200.0007531/2022-12)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n° 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato pelo Secretário-Geral, **CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO**, brasileiro, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, RG X.XXX.949-DGPC/GO, CPF: XXX.613.701-XX, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI n° 57, de 27 de maio de 2016, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, **RAFAEL MEIRA LUZ**, brasileiro, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, RG X.XXX.806 - SSP/SC, CPF XXX.623.229-XX, conforme Portaria CNMP-PRESI n° 57, de 27 de maio de 2016, ambos domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como organização social pelo Decreto n. 8.078/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.284.407/0001-53, sediada no local *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Edifício Sede Cebraspe, Asa Norte, Brasília/DF, adiante denominado somente como **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Sra. **ADRIANA RIGON WESKA**, portadora da carteira de identidade n.º XXXXXXXX136 SSP/RS e inscrita no CPF n.º XXX.917.231-XX, e por sua Diretora Executiva, a Professora **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, portadora da carteira de identidade n.º XXXXXXXX862 SJS/RS e inscrita no CPF n.º XXX.654.810-XX, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebraspe, conforme o art. 29 de seu Estatuto Social, c/c Resolução do Conselho de Administração do Cebraspe n° 000001/2022, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n° 19.00.1000.0007705/2022-79, referente à Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição destinada à organização e realização do 2º Concurso Público para provimento e formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista e Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público.



Parágrafo primeiro. A prestação dos serviços obedecerá à legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/1993, e ainda ao estipulado neste contrato, no Projeto Básico, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 9/11/2022, contendo o valor global dos serviços a serem executados, constantes do Processo nº 19.00.6200.0007531/2022-12, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Parágrafo segundo. Os cargos/áreas de atividade/especialidades para provimento e cadastro de reserva são os constantes do quadro abaixo:

Cargo	Área de Atividade	Especialidade	Descrição Sintética	Número de vagas (ampla concorrência)	Número de vagas reservadas para candidatos com deficiência	Número de vagas para candidatos negros	Número Total de vagas
Analista do CNMP	Apoio Jurídico	Direito	Analista Jurídico	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR
		Arquivologia	Analista de Arquivologia	CR	(*)	(*)	CR
		Comunicação Social	Analista de Comunicação Social	CR	(*)	(*)	CR
	Apoio Técnico Especializado	Estatística	Analista de Estatística	CR	(*)	(*)	CR
		Contabilidade	Analista de Contabilidade	CR	(*)	(*)	CR
		Engenharia Civil	Analista de Engenharia Civil	CR	(*)	(*)	CR
	Tecnologia da Informação e Comunicação	Gestão Pública	Analista de Gestão Pública	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR
		Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Desenvolvimento de Sistemas	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR
			Suporte e Infraestrutura	Analista de Suporte e Infraestrutura	CR	(*)	(*)
		Técnico do CNMP	Apoio Técnico Administrativo	Administração	Técnico Administrativo	4 + CR	1 + CR
Segurança Institucional	Agente de Segurança Institucional			CR	(**)	(*)	CR

(*) Não haverá reserva de vagas para provimento imediato, em razão do quantitativo oferecido.

(**) Para o cargo de Técnico do CNMP/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional (Agente de Segurança Institucional) não haverá reserva de vagas aos candidatos portadores de deficiência, em razão das peculiaridades das atribuições dos cargos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de *empreitada por preço global*, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Projeto Básico e na Proposta de Prestação de Serviços:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para *execução dos serviços e demais informações* que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 5) responsabilizar-se pelo ônus das isenções das taxas de inscrição.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Projeto Básico, na Proposta de Prestação de Serviços e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Projeto Básico, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE, bem como com a Proposta de Prestação de Serviços;
2. *Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE*, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. *Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização*,



prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

9. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone;

11. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

14. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

15. Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI nº 44, de 9 de abril de 2018.

16. Prestar assessoria jurídica em conformidade com o subitem 3.21 da Proposta de Prestação de Serviços, observadas as especificações e os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, a fim de assegurar a entrega dos resultados finais e a prestação de todos os serviços técnicos especializados para a organização e realização de todas as fases do concurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global efetivo do presente Contrato será apurado em função do quantitativo de candidatos inscritos, observado o quanto disposto nesta Cláusula e na proposta firmada pela CONTRATADA em 9/11/2022, nos autos do Processo nº 19.00.6200.0007531/2022-12.

Parágrafo primeiro. O valor global estimado deste Contrato, considerando-se um universo de 60 mil inscritos no concurso (sendo 25.800 inscritos para o cargo de analista e 34.200 inscritos para o cargo de técnico) é de R\$ 2.924.159,98 (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo segundo. Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos neste Contrato e nos documentos que o integram, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, exclusivamente, os valores a seguir discriminados:



NÍVEL MÉDIO							
Quantidade de candidatos			Variação de Custo Unitário				
	n<=	10000	R\$	506.158,39	+		
10001	<=n<=	20000	R\$	506.158,39	+	R\$ 41,00	X (n - 10000)
20001	<=n<=	30000	R\$	916.158,39	+	R\$ 40,00	X (n - 20000)
30001	<=n<=	40000	R\$	1.316.158,39	+	R\$ 39,00	X (n - 30000)
40001	<=n<=	50000	R\$	1.706.158,39	+	R\$ 38,00	X (n - 40000)
50001	<=n<=		R\$	2.086.158,39	+	R\$ 37,00	X (n - 50000)

NÍVEL SUPERIOR							
Quantidade de candidatos			Variação de Custo Unitário				
	n<=	10000	R\$	644.201,59	+		
10001	<=n<=	20000	R\$	644.201,59	+	R\$ 51,00	X (n - 10000)
20001	<=n<=	30000	R\$	1.154.201,59	+	R\$ 50,00	X (n - 20000)
30001	<=n<=	40000	R\$	1.654.201,59	+	R\$ 49,00	X (n - 30000)
40001	<=n<=	50000	R\$	2.144.201,59	+	R\$ 48,00	X (n - 40000)
50001	<=n<=		R\$	2.624.201,59	+	R\$ 47,00	X (n - 50000)

Observação: "n" representa o número de candidatos inscritos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo de cada etapa, o valor abaixo discriminado.

1ª Parcela:

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Entrega 1: confecção do edital e anexos.

2ª Parcela:

Valor: 50% (cinquenta por cento) - **R\$ 500.000,00** (cinquenta por cento do valor do Contrato, abatido o valor da 1ª parcela de R\$ 500.000,00);

Entrega 2: fechamento do cadastro de inscritos.

3ª Parcela:

Valor: 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

Entrega 3: aplicação das provas objetivas e discursivas.

4ª Parcela:

Valor: 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

Entrega 4: aplicação do Teste de Aptidão Física.

5ª Parcela:

Valor: 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

Entrega 5: relatórios dos resultados finais do concurso.



Parágrafo primeiro. A base de cálculo da 2ª até a 5ª parcela será o valor do contrato após fechamento do cadastro de inscritos.

Parágrafo segundo. O pagamento será realizado por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Parágrafo terceiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{TX}{100}$, assim apurado: $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,00016438$
365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior,

na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2022, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) nº 174664, Fonte 0100000000, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39, Iniciativa PG_22_SGP_031, e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2022NE000433, de 02/12/2022, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços e fornecimento de componentes objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

CLÁUSULA ONZE – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Portaria CNMP-SG nº 378/2021, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens – Das Sanções Administrativas e – Tabela de Penalidades, ambos do Projeto Básico
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a

Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.



Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo dez. As penalidades previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei 8.666/1993).

Parágrafo onze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE- DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINZE – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

Parágrafo quarto. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal em Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

Brasília, data da última assinatura.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRATANTE

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE) CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maffini Griboski, Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 13:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rigon Weska, Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 15:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP**, em 07/12/2022, às 16:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0729055** e o código CRC **509868BB**.





TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A FUNDAÇÃO GETÚLIO
VARGAS - FGV

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com sede no Edifício Anexo do Ministério da Economia, Bloco P, ala "A", 2º andar, Copol, Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ, nomeado pela Portaria RFB nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU, de 12 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº 65.560, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, sediado(a) na Praia de Botafogo, 190; Rio de Janeiro-RJ; CEP 22.250-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, portador da carteira de identidade [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 10265.280123/2022-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 20/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de instituição especializada para organizar e realizar concurso público para provimento de cargos nos quadros da Carreira Tributária e Aduaneira, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, assinado em 19 de agosto de 2022, e à proposta vencedora, enviada em 15 de julho de 2022, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1.3.1. O concurso público a ser organizado e realizado destina-se, inicialmente, ao provimento de 699 vagas, conforme o quadro a seguir:

CARREIRA	CARGO	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD (5%)	NEGROS (20%)	QUANTIDADE TOTAL	CÓDIGO CATSER
TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	172	12	46	230	10014
	Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil	351	24	94	469	
	TOTAIS	523	36	140	699	



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de assinatura e encerramento em 24 (vinte e quatro) meses, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$17.798.800,00 (dezessete milhões, setecentos e noventa e oito mil e oitocentos reais) para uma estimativa de 200.000 (duzentos mil) candidatos inscritos e, caso o quantitativo efetivo de inscritos seja diferente, a CONTRATADA cobrará os valores definidos no quadro abaixo:

NÚMERO DE INSCRIÇÕES TOTAIS (PAGAS + ISENTAS) n	VALOR	VALOR COBRADO POR INSCRIÇÃO EXCEDENTE
$n \leq 80.000$	R\$ 11.288.800,00	-
$80.001 \leq n \leq 110.000$	R\$ 11.288.800,00 + R\$ 55,00 * (n - 80.000)	R\$ 55,00
$110.001 \leq n \leq 140.000$	R\$ 12.938.800,00 + R\$ 54,50 * (n - 110.000)	R\$ 54,50
$140.001 \leq n \leq 170.000$	R\$ 14.573.800,00 + R\$ 54,00 * (n - 140.000)	R\$ 54,00
$170.001 \leq n \leq 200.000$	R\$ 16.193.800,00 + R\$ 53,50 * (n - 170.000)	R\$ 53,50
$n \geq 200.001$	R\$ 17.798.800,00 + R\$ 53,00 * (n - 200.000)	R\$ 53,00
Preço total para 200.000 inscritos	17.798.800,00	

3.2. Caso o quantitativo efetivo de inscritos seja ultrapassado, a CONTRATADA cobrará, após aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, os valores definidos no quadro acima.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de candidatos efetivamente inscritos, respeitado o valor contratual máximo e os limites legais de acréscimo contratual.

3.5. Caso o número de candidatos inscritos impacte o valor do presente contrato em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento), o valor correspondente a esta diferença a maior deverá ser revertida ao Tesouro Nacional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Ação Orçamentária: 2000 – Administração da Unidade

Plano Orçamentário: 0002 – Administração da Unidade

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 171552

Plano Interno: COPOL



Plano Orçamentário: 0005 – Capacitação de Servidores Públicos

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 204352

Plano Interno: EDUC

Natureza de Despesa (ND): 33903948 - Seleção e Treinamento

4.2. Para atender a presente contratação, foi emitida a Nota de Empenho nº 2022NE000267.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.4. O valor cobrado a título de inscrição no Concurso Público será definido em edital de divulgação, levando-se em consideração os custos estimados indispensáveis para a sua realização e o valor da remuneração para o cargo, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas, respeitado o disposto no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.

4.5. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio do documento indicado pela CONTRATANTE, que deverá ser depositado diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional.

4.6. O documento de recolhimento da inscrição deverá estar disponível por meio do endereço eletrônico da CONTRATADA e deverá ser disponibilizada para impressão e pagamento imediatamente após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 374 dias, com início após a assinatura do contrato, e seguirá o cronograma proposto no Projeto Básico e acordado entre as partes.

8.3. Nos casos de força maior, os prazos previstos no cronograma acordado poderão ser ajustados, mediante justificativa a ser apresentada por qualquer das partes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação para realização de atividades essenciais relativas ao concurso público.

10.2. Não é considerada subcontratação a utilização remunerada de profissionais autônomos sob sua responsabilidade, desde que não atinja o núcleo do objeto contratado.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito desta proposta e/ou instrumento contratual, se aplicável, ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, além do abaixo disposto, observadas as terminologias da Lei 13.709/2018 ("LGPD") e o seguinte:

- (i) **"Certame"** será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja de forma parcial (não relativa a todas as suas etapas) ou integral (relativa a todas as suas etapas);
- (ii) **"Cadastrado(a)"** será entendido como o(a) cadastrado(a) em sistema de Certame, que devidamente se registrou na Plataforma da FGV Conhecimento, mas ainda não manifestou interesse em um Certame específico. Já o(a) **"Interessado(a)"** será entendido(a) como aquele(a) que, após o cadastro, realize qualquer ato previsto no Edital de um Certame específico oferecido na Plataforma FGV Conhecimento (ex.: pedido de inscrição), independente do deferimento deste ato;
- (iii) **"Equipe de Profissionais de Apoio"** será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à **CONTRATADA**, vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, bancas avaliadoras entre outros.

11.2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), as Partes reconhecem os seguintes papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

11.2.1. A CONTRATADA (FGV) será, para os fins do Contrato:

- (i) OPERADORA – salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula – em relação aos dados pessoais dos(as) Interessados(as), obtidos após o momento de qualquer ato previsto no Edital de um Certame;
- (ii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos Cadastrados. Após a etapa de cadastro, caso o(a) Cadastrado(a) opte pela realização de qualquer ato previsto no Edital do Certame – tornando-se um Interessado(a) - qualificar-se-á como OPERADORA na forma do item (i) acima;
- (iii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

11.2.2. À CONTRATANTE será, para os fins do Contrato:

- (i) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos(das) Interessados(as) nos Certames por ela executados;
- (ii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de servidores, colaboradores, prepostos e/ou representantes.

11.2.3. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades Públicas e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa. As Partes cooperarão, de boa-fé, para o cumprimento de seus deveres conforme determina a LGPD.

11.3. Tratamentos, finalidade e bases legais para tratamento de dados pessoais. Será observada a finalidade de promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente. Caberá à PARTE CONTROLADORA definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que:



11.3.1. Em relação ao instrumento contratual em comento, salvo definição em contrário pela CONTROLADORA ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

- (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a exemplo de, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios dos(as) Interessados(as) para atender à realização e publicação do Certame segundo o artigo 37, incisos II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as leis federais, estaduais e/ou municipais que disciplinem sobre atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas em Certames);
- (b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;
- (c) a garantia da prevenção à fraude e à segurança nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Interessado(a), mediante coleta de traços de sua digital ou, se aplicável e determinado pela CONTRATANTE, do reconhecimento de sua face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;
- (d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos Cadastrados(a) e/ou Interessados(as);
- (e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais; e
- (f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Interessado(s);

11.4. Compartilhamento e uso de outros Operadores.

11.4.1. Outros Operadores são quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizam o tratamento de dados pessoais em virtude de sua relação com uma das Partes, e para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este.

11.4.2. Os dados pessoais relativos ao presente instrumento contratual não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

- (i) Repasse para outro OPERADOR vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por logística, implique no tratamento de dados pessoais de Interessados(as). Neste caso, serão observadas as respectivas disposições contratuais e as finalidades destes instrumentos conexos ou coligados. A celebração de tais instrumentos não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento;
- (ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano.

11.5. Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo. A CONTRATADA compromete-se a informar a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, em caso de ocorrência de Incidente confirmado com Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste instrumento contratual, desde que tal Incidente possa implicar em dano ou risco relevante aos Titulares afetados, observadas as normas regulamentares da ANPD.

11.6. Responsabilidades dos agentes de tratamento.

11.6.1. Segundo as definições dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como CONTROLADORA será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações,



questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes.

11.6.2. Segundo as mesmas definições, a Parte que figurar como OPERADORA de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares que causarem danos, a que comprovadamente der causa, quando em descumprimento da legislação de LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da CONTROLADORA, hipótese em que a OPERADORA equipara-se à CONTROLADORA, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da LGPD..

11.7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como CONTROLADORA deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD. Caso a CONTRATADA receba alguma requisição de direito em seu Portal próprio disponível em <<https://portal.fgv.br/protacao-dados-pessoais>>, ela procederá com o atendimento caso o(a) solicitante seja um(a) Cadastrado(a). Já na hipótese deste(a) solicitante ser um Interessado(a), cujo controle dos dados é da CONTRATANTE, a CONTRATADA está autorizada a informa-lo(a) de que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, indicando sempre que possível o canal de atendimento a direitos dos titulares desta (caso tal canal esteja disponível publicamente em seus websites ou avisos de privacidade).

11.8. Eliminação. Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas das PARTES, mediante requisição procedente dos titulares dos respectivos dados pessoais e/ou quando recebidas instruções lícitas e legalmente exigíveis da PARTE CONTROLADORA, especialmente quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente Contrato, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Seção IV de seu Capítulo II.

11.9. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato. As Partes declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à LGPD;

11.9.1. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protacao-dados-pessoais>>

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, tais como:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. O Projeto Básico possui o regramento quanto a aplicação das demais infrações e sanções.

12.3. As sanções pelo descumprimento da cláusula que trata da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sujeitará as partes às penalidades do art. 52 da Lei nº 13.709, de 2018.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

Representante legal da CONTRATANTE

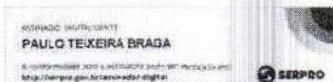
Documento assinado eletronicamente

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

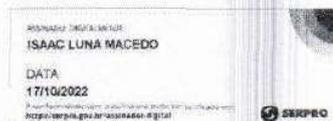
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-



2-





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



**PROJETO BÁSICO
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

(Processo Administrativo nº 10265.280123/2022-81)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição especializada para organizar e realizar concurso público para o provimento de 699 cargos nos quadros da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de acordo com disposto a seguir, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

CARREIRA	CARGO	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD (5%)	NEGROS (20%)	QUANTIDADE TOTAL	CÓDIGO CATSER
TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	172	12	46	230	10014
	Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil	351	24	94	469	
	TOTAIS	523	36	140	699	

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de recrutamento e seleção de candidatos a cargos públicos.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo dar cumprimento ao disposto na Portaria SEDGG/ME nº 5.348, de 10 de junho de 2022, do Ministério da Economia, por meio da qual foi autorizada a realização de concurso público para provimento de 699 cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (CTARFB), sendo 230 cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) e 469 cargos de Analista-Tributário da Receita

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Julho/2021



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. O concurso público em exame neste PB será realizado em duas etapas, sendo a primeira dividida em fases e executada em todas as capitais do país.
- 3.2. As duas etapas devem ser executadas pela organizadora do concurso público, doravante denominada CONTRATADA, cabendo a ela a convocação, execução e a divulgação dos resultados das etapas.
- 3.3. A primeira etapa do concurso público destina-se à seleção para admissão à matrícula no curso de formação profissional, que constitui sua segunda etapa.
- 3.4. A primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá as seguintes providências por parte da CONTRATADA:
 - a) elaboração e divulgação de Edital;
 - b) inscrições dos candidatos em portal na internet;
 - c) exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação de provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório;
 - d) exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação de prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
 - e) perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência, de caráter unicamente eliminatório, para verificar se efetivamente se trata de pessoas com deficiência, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelos candidatos, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 676.335/MG, de 26 de fevereiro de 2013;
 - f) procedimento de heteroidentificação para verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, de caráter unicamente eliminatório, na forma da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
 - g) Correção das provas aplicadas;
 - h) Divulgação de resultados
 - i) Pesquisa da "vida pregressa", conforme descrição do subitem 3.8.
- 3.5. As letras "c", "d", "e" e "f" do item 3.4 devem ser cumpridas em todas as capitais do país, conforme a indicação pelo candidato em ato de inscrição.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil	Superior	469	Diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação	R\$ 11.684,39
TOTAL		699		

* De acordo com a Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017

3.10. As vagas serão distribuídas nas unidades do órgão, conforme disponibilidade em quadro de lotações a ser expedido pela CONTRATANTE.

3.11. Para fins de dimensionamento da proposta, releva registrar que:

- a) conforme Estudo Técnico Preliminar, e com base no histórico dos últimos 4 (quatro) certames, estima-se que 200.000 (duzentos mil) candidatos se inscrevam no concurso público;
- b) as provas da primeira etapa do concurso público, objetivas e discursivas, devem ser realizadas em todas as capitais do país;
- c) o candidato deve realizar a perícia médica e o procedimento de hetero-identificação dos candidatos negros na capital escolhida por ele no ato da inscrição;
- d) as provas do concurso público devem necessariamente ser realizadas no mesmo horário (oficial de Brasília/DF);
- e) as provas de ambos os cargos devem ocorrer no mesmo fim de semana;
- f) O curso de formação será desenvolvido na modalidade online, Ensino a Distância (EAD), com provas realizadas presencialmente em até 5 (cinco) polos: Brasília/DF, Manaus/AM, Recife/PE, São Paulo/SP e Curitiba/PR; e
- g) O curso de formação terá em torno de 240 horas para o cargo de AFRFB e 160 horas para o cargo de ATRFB.



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem os seguintes aspectos:
- 5.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste PB;
- 5.1.2. A instituição a ser contratada deverá apresentar, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove a organização e a realização de concurso público, em âmbito nacional, compatível com o objeto deste PB, e com o número mínimo de inscritos na primeira etapa igual a 100.000 (cem mil) candidatos.
- 5.1.3. Nesse caso, o somatório de atestados somente será aceito caso os certames tenham sido realizados em períodos concomitantes, nos termos do Acórdão nº 2.387/2014, Plenário, do TCU.
- 5.1.4. Além desses aspectos, a instituição a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:
- 5.1.4.1. ser instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, nos termos do art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993;
- 5.1.4.2. não ter fins lucrativos;
- 5.1.4.3. deter reputação ético-profissional ilibada;
- 5.1.4.4. ter sede e/ou representação em Brasília, a fim de prestar pronta assessoria técnica e jurídica durante todo o certame;
- 5.1.4.5. apresentar plano de segurança sobre sigilo que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;
- 5.1.4.6. possuir pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução de certame em âmbito nacional;
- 5.1.4.7. dispor de parque gráfico próprio, compatível com a projeção do número de candidatos inscritos (duzentos mil);
- 5.1.4.8. possuir registro válido no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



5.1.4.9. possuir assessoria jurídica própria a fim de assistir as ações judiciais relacionadas ao certame, inclusive após o término do concurso; e

5.1.4.10. possuir experiência na realização de concursos públicos para provimento de cargos de carreiras fiscais.

5.1.4.11. apresentar plano de segurança sanitária, que garanta o cumprimento das medidas de proteção de saúde indicadas pelas autoridades competentes.

5.1.5. A instituição que será contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.1.6. A duração inicial do contrato de prestação de serviços terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista que o cronograma do concurso público para provimento de cargos prevê, inicialmente, que o certame terá duração aproximada de 12 (doze) meses. No entanto, pela experiência pretérita, em decorrência de decisões judiciais, o certame já esteve suspenso por mais de um ano, até o deslinde da causa. Por este motivo, além da previsão de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, também está prevista a prorrogação por igual período do prazo de vigência, embora se trate de um serviço de natureza não continuada.

5.2. Outro requisito, é a declaração da CONTRATADA de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada.

6.2. A instituição que será contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cumprindo as diretrizes e os critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.3. Ressalte-se, ainda, que a instituição contratada deverá observar as normas sanitárias, utilizar equipamentos e insumos, bem como adotar os procedimentos necessários para a prevenção à contaminação decorrente do coronavírus (COVID-19).

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não se aplica à presente contratação.



8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1. O concurso público objeto deste PB será realizado em duas etapas.
- 8.1.2. A primeira etapa do concurso público destina-se à seleção para admissão à matrícula na segunda etapa do concurso, ou seja, nos respectivos Cursos de Formação Profissional.
- 8.1.3. A primeira etapa será dividida em fases e será executada pela CONTRATADA, em todas as Capitais do país.
- 8.1.4. Caberá à instituição CONTRATADA a organização, convocação, execução e a divulgação dos resultados dos exames, referentes as duas etapas do certame, bem como desenvolvimento do sistema web para recepção (via *upload*) de documentos, que serão acessados mediante senha pelos candidatos e por servidores da CONTRATANTE.
- 8.1.5. Os conteúdos programáticos que integrarão as provas de conhecimentos bem como a distribuição das questões por disciplina serão indicados à CONTRATADA pela Comissão Organizadora da RFB.
- 8.1.6. A primeira etapa abrangerá as seguintes fases:
 - a) exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação de provas objetivas e discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;
 - b) para o cargo de AFRFB a prova objetiva contará com 200 questões distribuídas em 17 disciplinas;
 - c) para o cargo de AFRFB a prova discursiva contará com 2 questões;
 - d) para o cargo de ATRFB a prova objetiva contará com 140 questões distribuídas em 11 disciplinas;
 - e) para o cargo de ATRFB a prova discursiva contará com 1 questão;
 - f) as disciplinas objeto de avaliação serão definidas em conjunto com a CONTRATANTE.
 - g) recepção de documentos via upload do candidato em sistema desenvolvido pela CONTRATADA;
 - h) disponibilização dos documentos recebidos na forma do item anterior para a CONTRATANTE por meio do sistema referido no item anterior;
 - i) perícia médica, de caráter unicamente eliminatório, dos candidatos que se declararem com deficiência, a fim de verificar se efetivamente se trata de pessoas com deficiência, além da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelos candidatos, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 676.335/MG, de 26 de fevereiro de 2013;
 - j) procedimento de verificação, de caráter unicamente eliminatório, da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, na forma da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
 - k) Pesquisa da "vida pregressa".
- 8.1.7. A realização do procedimento de heteroidentificação dos candidatos negros e da perícia médica dos candidatos com deficiência e o resultado final da primeira etapa do concurso público poderão ocorrer em datas distintas para o cargo de AFRFB e de ATRFB, nos termos da proposta de cronograma que consta no Anexo I deste PB.
- 8.1.8. A segunda etapa abrangerá as seguintes fases:
 - a) matrícula dos candidatos aprovados na primeira etapa, nos respectivos Cursos de Formação Profissional, até o limite de 230 (duzentos e trinta) candidatos do cargo



- de AFRFB e até o limite de 469 (quatrocentos e sessenta e nove) candidatos do cargo de ATRFB;
- b) organização de dois Cursos de Formação Profissional, sendo um para cada cargo;
 - c) ambos os cursos serão acrescidos dos candidatos matriculados em cumprimento de eventual determinação judicial;
 - d) o curso de formação será desenvolvido na modalidade online síncrona e assíncrona, Ensino a Distância (EAD), com provas realizadas presencialmente em até 5 polos: Brasília/DF, Manaus/AM, Recife/PE, São Paulo/SP e Curitiba/PR;
 - e) o curso de formação abrangerá um seminário presencial de integração dos candidatos;
 - f) os cursos referidos poderão comportar mais de uma turma em tratativas com a Comissão Organizadora a fim de otimizar o seu desenvolvimento;
 - g) o curso de formação terá em torno de 240 horas para o cargo de AFRFB e 160 horas para o cargo de ATRFB.

8.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.2.1. Para execução dos serviços de organização e realização do concurso público, a CONTRATADA ficará responsável por:

- 8.2.1.1. realizar o concurso público mediante aplicação de provas objetivas, provas discursivas, perícia médica dos candidatos declarados com deficiência e procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, nas capitais das 27 (vinte e sete) unidades da Federação, e receber documentos dos candidatos por meio de sistemas específicos desenvolvidos para tal fim;
- 8.2.1.2. contratar todos os profissionais para realização da primeira etapa e dos profissionais, inclusive professores e conteudistas, para realização do curso de formação profissional da segunda etapa;
- 8.2.1.3. elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, exames, cadastros e listagens;
- 8.2.1.4. divulgar o concurso público por todos os meios de comunicação disponíveis e adequados;
- 8.2.1.5. realizar as inscrições por meio da internet;
- 8.2.1.6. criar portal na internet, disponibilizando e-mail e outros meios para comunicação entre os candidatos e a CONTRATADA, portal que deve conter todas as publicações (editais, instruções normativas, portarias, comunicados, formulário de inscrição, etc.), provas aplicadas e gabaritos, convocação de candidatos para etapas intermediárias, resultados de recursos e resultado de etapas intermediárias, resultado final das duas etapas, a homologação do resultado final, assegurando a transparência e o bom andamento dos trabalhos;
- 8.2.1.7. elaborar projetos de formulários óticos, sistemas para impressão, impressão, leitura, cadastro e sistema de correção de formulários óticos a serem utilizados nos exames ao longo do concurso;
- 8.2.1.8. elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar os exames a serem aplicados no concurso, assim como as planilhas de aplicação dos exames;
- 8.2.1.9. providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação e correção dos instrumentos de avaliação do



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



concurso, de acordo com o atendimento das normas específicas do contrato, dos editais e das instruções normativas relativas a cada fase do concurso público, sendo que os locais selecionados poderão ser também vistoriados por representantes da CONTRATANTE, cabendo-lhes a aprovação ou não dos locais oferecidos pela futura contratada, sendo que, em caso de não aprovação, deverá ser providenciada a locação de outro espaço físico, que atenda as normas específicas do contrato, dos editais e das instruções normativas relativas a cada fase do concurso público;

- 8.2.1.10. informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, os locais escolhidos para a realização da 1ª etapa do concurso;
- 8.2.1.11. providenciar pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso;
- 8.2.1.12. guarnecer todos os locais de prova objetiva e discursiva com detectores de metal, visando à adoção de procedimentos de segurança que impeçam a entrada de objetos ou equipamentos proibidos;
- 8.2.1.13. coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação, sendo supervisionados por representantes da CONTRATANTE, os quais poderão interferir nos procedimentos em caso de constatação de irregularidades ou discrepância com as normas previstas para cada fase;
- 8.2.1.14. receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- 8.2.1.15. arcar com os ônus de eventuais casos de isenção de taxa de inscrição concedida aos candidatos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, e no art. 1º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, na seguinte proporção (exemplificativamente):

Limite de isenções arcadas pela CONTRATADA	Número ("n") de inscrições efetivadas (pagas)
10%	$n < 80.000$
12%	$80.001 < n < 110.000$
14%	$110.001 < n < 140.000$
16%	$140.001 < n < 170.000$
19%	$170.001 < n < 200.000$
20%	$n > 200.001$

*Tabela exemplificativa

- 8.2.1.16. corrigir as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva no quantitativo de 3 (três) vezes o número de vagas para cada cargo, respeitados os empates na última posição;
- 8.2.1.17. providenciar que o quantitativo de provas discursivas corrigidas informado na alínea anterior seja distribuído proporcionalmente à divisão de vagas oferecidas no edital para ampla concorrência, reserva de vagas para candidatos negros e reserva de vagas para candidatos com deficiência;
- 8.2.1.18. convocar os candidatos para a realização das provas objetivas, das provas discursivas, da perícia médica, do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, para o envio de documentos e matrícula em Curso de Formação Profissional e convocação e aplicação das provas do referido curso;



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



- 8.2.1.19. receber e julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, de forma individualizada e fundamentada, sendo que os recursos administrativos apresentados pelos candidatos não poderão sofrer limitação quanto ao número de caracteres do recurso interposto e deverão permitir anexar documentos que os candidatos necessitarem;
- 8.2.1.20. identificar, nas respostas aos recursos administrativos, de todas as fases, os responsáveis por sua elaboração;
- 8.2.1.21. disponibilizar para a CONTRATANTE, caso solicitado, 3 (três) dias antes de sua divulgação, sem constar a identificação dos candidatos, as respostas aos recursos administrativos interpostos contra os resultados da perícia médica e do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros;
- 8.2.1.22. colocar à disposição da CONTRATANTE, caso solicitada, em cada fase, após a publicação do seu resultado definitivo, senha de acesso aos recursos administrativos interpostos pelos candidatos e cópia destes;
- 8.2.1.23. subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da União e responder as que em seu desfavor sejam propostas, enviando os subsídios e informações necessárias à CONTRATANTE via correio eletrônico, CD, DVD, ou outro tipo de mídia, sem prejuízo do envio físico dos documentos comprobatórios da situação dos candidatos, sendo que a elaboração de subsídios e respostas às ações judiciais continuará sob o encargo da CONTRATADA, independentemente do término da participação desta no certame;
- 8.2.1.24. disponibilizar à CONTRATANTE, via internet, os recursos contra os resultados provisórios interpostos pelos candidatos em todas as fases do certame, bem como as respostas a eles fornecidas pela CONTRATADA, para eventual envio ao Poder Judiciário, à Advocacia-Geral da União e/ou ao Ministério Público Federal, nos diversos estados brasileiros, independentemente do término da participação da contratada no certame;
- 8.2.1.25. enviar e recolher diariamente os documentos relativos ao concurso público junto à CONTRATANTE, salvo quando dispensado expressamente;
- 8.2.1.26. prestar assessoria técnica e jurídica à CONTRATANTE em relação ao objeto desse contrato;
- 8.2.1.27. fazer o processamento eletrônico e emitir as listagens referentes a todas as etapas do concurso, até a homologação de seu resultado, disponibilizando à CONTRATANTE tais informações, inclusive por meio eletrônico;
- 8.2.1.28. receber documentos dos candidatos via sistema (*upload*);
- 8.2.1.29. disponibilizar os documentos anexados ao sistema à CONTRATANTE;
- 8.2.1.30. fornecer pareceres técnicos, quando solicitados, em papel timbrado da instituição e com identificação e assinatura do responsável;
- 8.2.1.31. publicar em Diário Oficial da União, na íntegra, os editais ou outros documentos referentes às duas etapas do concurso, em conformidade com a proposta de prestação de serviços;
- 8.2.1.32. arcar com os prejuízos decorrentes da anulação de provas e/ou da mudança de data de aplicação destas, quando o motivo ensejador destes fatos for de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;



- 8.2.1.33. reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução;
- 8.2.1.34. utilizar, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas, qualquer informação e/ou documentos obtidos pela CONTRATANTE ou proporcionados por ela somente para os fins do contrato;
- 8.2.1.35. fornecer à CONTRATANTE certidões, declarações e demais documentos comprobatórios de recolhimento de tributos inerentes ao objeto do contrato, sempre que solicitado;
- 8.2.1.36. fornecer à CONTRATANTE, em meio digital, os motivos de reprovação dos candidatos em cada etapa;
- 8.2.1.37. manter todos os documentos do certame pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- 8.2.1.38. efetuar o registro, em ata ou documento próprio, de todos os fatos ocorridos em discrepância com o andamento regular das fases do concurso público;
- 8.2.1.39. informar imediatamente à CONTRATANTE os fatos ocorridos em discrepância com o andamento regular das fases do concurso público;
- 8.2.1.40. submeter os candidatos à identificação datiloscópica, ou outra equivalente, por ocasião da realização das provas, da perícia médica e do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros no concurso público.
- 8.2.1.41. definir mediante tratativas com a CONTRATANTE os critérios para aprovação, tanto em relação à nota mínima por disciplina quanto à nota mínima relativa ao conjunto das disciplinas.

8.3. Em relação à aplicação das provas objetivas a CONTRATADA deve:

- 8.3.1. aplicar a prova objetiva em conformidade com as tratativas com a Comissão Organizadora;
- 8.3.2. corrigir as provas objetivas obedecendo a critérios de imparcialidade e de impessoalidade;
- 8.3.3. possibilitar aos candidatos, para efeito de recurso das provas objetivas, a apresentação das razões para a alteração, anulação e/ou manutenção do gabarito preliminar, sendo possível também defender os gabaritos que forem objetos de recurso.

8.4. Em relação à aplicação das provas discursivas da primeira etapa, a CONTRATADA deverá observar os seguintes itens:

- 8.4.1. as provas discursivas deverão ser aplicadas conforme tratativas com a CONTRATANTE;
- 8.4.2. as provas discursivas devem ser elaboradas por banca especializada que será também responsável pela sua avaliação e correção, mediante utilização de planilhas digitalizadas;
- 8.4.3. a avaliação e correção das provas discursivas obedecerão a critérios de imparcialidade e de impessoalidade, incluindo o processo de desidentificação das provas;
- 8.4.4. as provas discursivas de cada candidato serão submetidas a duas avaliações: uma avaliação de conteúdo e uma avaliação do domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



- 8.4.5. a avaliação será feita por ao menos dois examinadores;
- 8.4.6. a nota do candidato será obtida pela média aritmética de duas notas convergentes atribuídas por examinadores distintos;
- 8.4.7. as duas notas das provas discursivas serão consideradas convergentes se diferirem em até 25% da nota máxima possível na prova;
- 8.4.8. caso as correções diverjam em mais de 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima da questão, uma terceira correção será realizada e, neste caso, a nota atribuída à resposta da questão será a média das duas notas mais próximas.
- 8.4.9. será divulgado o padrão de resposta das provas de conhecimentos discursivas e a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra ele;
- 8.4.10. as provas discursivas somente serão corrigidas após a consolidação do padrão de resposta definitivo, posteriormente à análise dos recursos administrativos interpostos;
- 8.4.11. a CONTRATADA deverá apresentar resposta ao recurso administrativo, devidamente fundamentada, a partir dos resultados obtidos pelo candidato nas provas discursivas, não utilizando respostas evasivas, padronizadas ou genéricas, devendo ser apreciados todos os argumentos apresentados pelo candidato recorrente.
- 8.5. Em relação à perícia médica dos candidatos com deficiência, deverão ser observados, ainda, os seguintes itens:
- 8.5.1.a CONTRATADA deverá realizar a perícia médica, privilegiando a segurança sanitária, que garanta o cumprimento das medidas de proteção de saúde indicadas pelas autoridades competentes, nas mesmas cidades de realização das provas objetivas e discursivas em estrutura adequada para atendimento médico hospitalar, o qual deverá conter ao menos:
- i. espaço específico para a recepção e identificação dos candidatos;
 - ii. espaço ambulatorial com privacidade (visual e auditiva) para a realização de exame sem constrangimento ao candidato, com cadeiras para médico e paciente, mesa, maca, pia em funcionamento, papel descartável, álcool em gel e luvas.
- 8.5.2.a CONTRATADA deverá apresentar resultado da perícia médica através de parecer elaborado por equipe multiprofissional, nos termos do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, fundamentando se efetivamente os candidatos são ou não são pessoas com deficiência, bem como analisar a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelos candidatos, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 676.335/MG, de 26 de fevereiro de 2013, com identificação e assinatura dos responsáveis;
- 8.5.3.a CONTRATADA deverá realizar uma auditoria dos resultados da perícia médica por meio de banca composta por médicos e profissionais experientes;
- 8.5.4.a perícia médica deverá ser documentada, sendo as anotações a ela relativas registradas por meio de sistema informatizado, no qual também deverá constar a justificativa motivada e fundamentada da aptidão ou inaptidão do candidato;
- 8.5.5. a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, quando solicitada, cópia dos exames médicos e laudos apresentados pelos candidatos;
- 8.5.6. a CONTRATADA deverá apresentar resposta ao recurso administrativo devidamente fundamentado a partir dos resultados obtidos pelo candidato na perícia médica, não utilizando respostas evasivas, padronizadas ou genéricas, devendo ser apreciados todos os argumentos apresentados pelo candidato recorrente;



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



- 8.5.7. os profissionais que atuarem em qualquer das etapas da perícia médica não poderão assessorar os candidatos na elaboração de recursos contra o resultado desta fase ou em qualquer outra etapa do certame;
- 8.5.8. a CONTRATADA poderá indicar médicos para supervisionar e acompanhar a perícia médica, para garantir a qualidade técnica do trabalho realizado, e auditarão os seus resultados, verificando a sua conformidade com o edital, a legislação e a jurisprudência nacional, devendo ter livre acesso à equipe técnica responsável.
- 8.6. Em relação ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, deverão ser observados, ainda, os seguintes itens:
- 8.6.1. a CONTRATADA será responsável pelo procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos), o qual será realizado de forma presencial, por meio de comissão de heteroidentificação, nas mesmas cidades de aplicação das provas objetivas e discursivas e seguirá o disposto na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 8.6.2. a convocação para o procedimento de verificação da condição de negro ocorrerá previamente ao Curso de Formação Profissional.
- 8.6.3. a fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá imediatamente antes do curso de formação.
- 8.6.4. será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital.
- 8.6.5. a comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:
- i - de reputação ilibada;
 - ii - residentes no Brasil;
 - iii - que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e
 - iv - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.
- 8.6.6. a comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes;
- 8.6.7. a composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade;
- 8.6.8. os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da CONTRATADA;
- 8.6.9. o procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos;
- 8.6.10. será constituída comissão para apreciar eventuais recursos do procedimento de heteroidentificação;
- 8.6.11. a comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, os quais deverão possuir os mesmos requisitos da comissão original;



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



- 8.6.12. das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital;
- 8.6.13. em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato;
- 8.6.14. a CONTRATADA deverá apresentar resposta ao recurso administrativo devidamente fundamentado, a partir dos resultados obtidos pelo candidato no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, não utilizando respostas evasivas, padronizadas ou genéricas, devendo ser apreciados todos os argumentos apresentados pelo candidato recorrente; e
- 8.6.15. os profissionais que atuarem em qualquer das etapas do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros não poderão assessorar os candidatos na elaboração de recursos contra o resultado desta fase ou em qualquer outra etapa do certame.
- 8.7. Em relação ao curso de formação profissional, deverão ser observados os seguintes itens:
- 8.7.1. A CONTRATADA ficará responsável por organizar 2 (dois) cursos de formação profissional, sendo um para cada cargo.
- 8.7.2. As turmas que integrarão os dois cursos devem contar com o máximo de 30 (trinta) candidatos.
- 8.7.3. Os cursos de formação serão desenvolvidos na modalidade online síncrono e assíncrono, Ensino a Distância (EAD).
- 8.7.4. A CONTRATADA ficará responsável pela instrução, preparação e treinamento dos professores em relação ao manejo das funcionalidades da plataforma.
- 8.7.5. Os cursos de formação terão em torno de 240 horas para o cargo de AFRFB e 160 horas para o cargo de ATRFB.
- 8.7.6. A carga horária dos cursos será distribuída da seguinte forma: aproximadamente 70% (setenta por cento) das horas para atividades síncronas e 30% (trinta por cento) horas para atividades assíncronas.
- 8.7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura necessária para o candidato que comprove não possuir condições de acompanhar o curso remotamente.
- 8.7.8. Os cursos de formação devem terminar na mesma data.
- 8.7.9. A CONTRATADA deverá organizar e realizar seminário presencial com atividades que promovam a integração de todos os candidatos dos cursos em cada polo.
- 8.7.10. As atividades de integração presencial devem ocorrer imediatamente após a aplicação da última prova de ambos os cursos de formação.
- 8.7.11. O conteúdo programático e o cronograma serão definidos em conjunto com a CONTRATANTE.
- 8.7.12. As provas dos cursos de formação serão realizadas presencialmente em até 5 (cinco) polos: Brasília/DF, Manaus/AM, Recife/PE, São Paulo/SP e Curitiba/PR.
- 8.7.13. Realização de até 3 (três) provas presenciais para cada cargo, conforme indicado no item anterior, definidas em conjunto com a CONTRATANTE.
- 8.7.14. No ato da matrícula o candidato indicará, dentre os 5 polos, por ordem de preferência, aquele em que deseja realizar as provas presenciais e participar do seminário do curso de formação.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



- 8.7.15. A CONTRATADA deverá acompanhar os cursos por meio de coordenação específica, que deverá ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período necessário à preparação, execução e conclusão dos cursos.
- 8.7.16. O ambiente virtual de aprendizagem e o respectivo suporte para questões técnicas serão disponibilizados pela CONTRATADA e deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:
- 8.7.16.1. Disponibilização de conteúdo, fóruns, chats e videochamadas, entre outros recursos.
 - 8.7.16.2. Interface amigável e customizável para ambientes diversos: administrador, coordenação, suporte, instrutor, tutor, candidato, etc.
 - 8.7.16.3. Acessibilidade consistente em diversos dispositivos móveis com desejável portabilidade para outros dispositivos.
 - 8.7.16.4. Controle de acesso e rastreabilidade das atividades dos usuários (candidatos e instrutores)
 - 8.7.16.5. Relatórios de acompanhamento (auditoria de acessos e atividades, visão geral da disciplina e do curso, notas e desempenho).
- 8.7.17. A CONTRATADA disponibilizará materiais didáticos, tais como:
- 8.7.17.1. manual do candidato;
 - 8.7.17.2. planos de ensino por disciplina;
 - 8.7.17.3. apostilas por disciplina;
 - 8.7.17.4. declaração de conclusão dos cursos de formação profissional.
- 8.8. Na hipótese de existência de demandas judiciais decorrentes do concurso público, a CONTRATADA ficará responsável por elaborar os subsídios jurídicos, independentemente do término da participação dessa entidade no concurso público.
- 8.9. Essas informações serão encaminhadas à CONTRATANTE para eventual envio ao Poder Judiciário, à Advocacia-Geral da União e/ou ao Ministério Público Federal, nos diversos estados brasileiros, e continuarão sob o encargo da CONTRATADA, independentemente do término da participação dessa entidade no concurso público.
- 8.10. A remessa desses elementos e de outras correspondências correrá por conta da CONTRATADA.
- 8.11. A CONTRATADA deverá, ainda, encaminhar à CONTRATANTE cópias de todas as decisões judiciais proferidas em relação a qualquer fase do concurso, mesmo que a ação tenha sido proposta apenas em desfavor da CONTRATADA, a fim de que possa ser feito o acompanhamento de seu cumprimento.
- 8.12. A CONTRATADA deverá ainda:
- 8.12.1. propor à CONTRATANTE os critérios de isenção de taxas de inscrição;
 - 8.12.2. avaliar a documentação de eventuais casos de isenção de taxas de inscrição, assim como as respostas a requerimentos apresentados por candidatos contra o não deferimento dos pedidos de isenção de taxas;
 - 8.12.3. entregar, impreterivelmente, os resultados finais das etapas do concurso à CONTRATANTE nos prazos estipulados.
- 8.13. Em relação à segurança do concurso público, devem ser observados os itens a seguir:



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



- 8.13.1. as provas objetivas deverão ser geradas por tecnologia que permita a variação de dados (embaralhamento das questões), com múltiplos gabaritos, de forma a minimizar qualquer tentativa de fraude.
- 8.13.2. todo processo de confecção e impressão de provas deve ser auditável por representantes da CONTRATANTE.
- 8.13.3. as provas deverão ser impressas e empacotadas em ambiente próprio, sob sigilo, em quantidade suficiente, incluindo reservas, devendo ser acondicionadas imediatamente após a impressão, em embalagens com fechos de segurança invioláveis, bem como armazenadas em sala-cofre própria, de modo que o material não circule externamente, com vigilância de 24 horas, entrada restrita, saída controlada, até a data de aplicação.
- 8.13.4. a CONTRATADA deverá adotar mecanismos de segurança de identificação do candidato que permitam, no momento da convocação para a matrícula no Curso de Formação Profissional, a análise e a realização de procedimento de conferência de identificação para comprovar se o candidato é o mesmo que realizou as fases da primeira etapa do concurso público.
- 8.13.5. a CONTRATADA se responsabilizará pela coleta de registro gráfico produzido pelos candidatos (uma frase, por exemplo) e das digitais de todos os candidatos que prestarem as provas objetivas e as demais fases do concurso público que exigirem a participação presencial, e, para tanto, deverá a CONTRATADA disponibilizar campo na folha de respostas ou de avaliação para coleta de registro gráfico produzido pelo candidato e lâmina grafitada para coleta da sua digital.
- 8.14. Todos os locais de prova escrita deverão estar guarnecidos por detectores de metais para adoção de procedimentos de segurança que visem à detecção de objetos ou equipamentos não permitidos.
- 8.15. No dia de realização das provas, a CONTRATADA deverá utilizar detectores de metais em todas as salas de aplicação de provas, nos corredores e nos banheiros, de modo que todo candidato será vistoriado a cada entrada e a cada saída da sala de realização das provas e/ou dos banheiros.
- 8.16. A CONTRATADA deverá observar todas as medidas sanitárias, que garanta o cumprimento das medidas de proteção de saúde indicadas pelas autoridades competentes.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, visando a correta execução do serviço e das medidas de segurança sanitária para seus colaboradores.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta foram descritas no subitem 8.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.13. Para execução dos serviços de organização e realização do concurso público, a CONTRATANTE ficará responsável por:



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



- 11.13.1. fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital de abertura, tais como: número de vagas, descrição dos cargos, referência salarial, conteúdo programático e requisitos para provimento.
- 11.13.2. publicar o extrato do contrato na Imprensa Nacional.
- 11.13.3. articular com a contratada as datas relativas às atividades constantes do contrato e fazer cumprir o cronograma de trabalho.
- 11.13.4. acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimentos de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato.
- 11.13.5. homologar os resultados do concurso público.
- 11.13.6. se possível, fiscalizar todos os locais de prova com antecedência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste PB e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste PB e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no PB, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



Receita Federal



contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo.

12.24. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI -, quando for o caso.

12.25. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

12.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

12.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.28. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.29. Providenciar toda e qualquer documentação necessária à execução dos serviços a serem contratados.

12.30. Executar os serviços de acordo com o cronograma estabelecido.

12.31. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a CONTRATANTE, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.

12.32. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução dos serviços e arcar com os prejuízos consequentes.

12.33. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.



- 12.34. Assumir integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com este PB, o contrato e a proposta apresentada.
- 12.35. Responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do serviço, devendo cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas e da legislação da previdência social.
- 12.36. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução de trabalhos em horário extraordinário.
- 12.37. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com o serviço por ela executados.
- 12.38. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização e o livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários.
- 12.39. Retirar do local da execução dos serviços, logo após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado ou profissional sob sua responsabilidade que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou comprometimento do bom andamento dos serviços.
- 12.40. Assegurar à CONTRATANTE, por intermédio dos seus fiscais, o direito de ordenar a suspensão dos serviços prestados em desacordo com o PB, o contrato e a proposta apresentada, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.
- 12.41. Assumir integral responsabilidade pela segurança das instalações durante a execução das provas em todos os locais de aplicação.
- 12.42. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização e indicação dos locais de aplicação das provas, a fim de que os candidatos tenham facilidade de acesso sem risco de comprometimento de horários de aplicação que será único em todo o território nacional, com base no horário oficial de Brasília/DF.
- 12.43. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 12.44. Guardar por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da homologação do resultado final do concurso, em ambiente próprio, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no concurso.
- 12.45. Observar as normas sanitárias, utilizar equipamentos e insumos, bem como adotar os procedimentos necessários para a prevenção à contaminação decorrente do coronavírus (SarsCov2) e da moléstia que ele causa, a covid-19).
- 12.46. Prestar atendimento ao candidato durante todas as etapas do certame.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação para realização de atividades principais relativas ao concurso público, objeto do presente PB.



- 13.2. Não é considerada subcontratação a utilização remunerada de profissionais autônomos sob sua responsabilidade, desde que não atinja o núcleo do objeto contratado.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste PB, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste PB.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.14.1. Inspeção prévia, quando possível, dos locais onde serão realizadas as fases do concurso, para verificar a qualidade das instalações.

15.14.2. Inspeção durante a realização das fases do concurso público, para verificar a regularidade do serviço

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. O contato com a CONTRATADA será realizado por meio de servidores designados pela CONTRATANTE, que serão responsáveis pela fiscalização do contrato.

16.2. Os contatos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE se darão, principalmente, por meio presencial, e-mail institucional, telefone, correspondências registradas e reuniões, de acordo com a necessidade.

16.3. Após o encerramento de cada uma das fases do concurso público e antes de efetuar o pagamento referente, os representantes da CONTRATANTE devidamente credenciados irão avaliar os serviços realizados pela CONTRATADA, verificando se foram prestados de acordo com os critérios previstos na proposta, no PB e nos editais do processo seletivo.

16.4. Será designado pela CONTRATANTE um gestor do contrato e um fiscal de contrato: o primeiro será responsável por autorizar o pagamento, mediante a informação repassada pelo segundo, caso os serviços sejam realizados em conformidade com a proposta, o PB e os editais do processo seletivo.

16.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros definidos deste PB.

16.6. Caso seja verificado o descumprimento dos termos previstos na proposta, no PB e nos editais do processo seletivo, será determinado o refazimento da fase e/ou a aplicação das penalidades previstas na Seção "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" deste PB.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



16.7. Como critério mínimo de desempenho, espera-se que as fases do concurso público sejam executadas de forma regular, de acordo com a proposta, o PB e os editais do certame, sem qualquer vício que venha a dar causa a sua anulação.

16.8. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.9.1. 1ª parcela - 40% (quarenta por cento) do valor dimensionado do contrato, conforme definido no item 16.4.3 deste PB - no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da fatura, a ser emitida pela CONTRATADA, após o encerramento do prazo final para pagamento das taxas de inscrições do concurso público;

16.9.2. 2ª parcela - 30% (trinta por cento) do valor dimensionado do contrato, conforme definido no item 16.4.3 deste PB - no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da fatura, a ser emitida pela CONTRATADA, após a divulgação do resultado final pós-recursos da aplicação das provas objetivas e discursivas da primeira etapa do concurso público;

16.9.3. 3ª parcela - 30% (trinta por cento) do valor dimensionado do contrato, conforme definido no item 16.4.3 deste PB - no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da fatura, a ser emitida pela CONTRATADA após publicação da homologação do concurso público;

16.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.10.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



Receita Federal



17.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



- 17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 17.4.4. O valor dimensionado é apurado a partir da proposta apresentada pela contratada na forma descrita no item 16.5.
- 17.5. O valor dimensionado da contratação será apurado em consonância com os cálculos evidenciados na tabela constante do Anexo II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO e consolidados na proposta oficial.
- 17.6. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 17.6.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 17.6.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- 17.6.3. O prazo para recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias.
- 17.6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 17.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este PB.
- 18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na contratação;



I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 20.1.1. a execução do serviço é rotineira para as empresas especializadas;
 - 20.1.2. serão exigidos atestados técnicos que asseguram a capacidade de execução da contratação;
 - 20.1.3. os repasses à contratada obedecerão a cronograma de desembolso financeiro, e o primeiro pagamento se realizará somente após a conclusão da etapa de inscrições;
 - 20.1.4. toda a receita arrecadada com as inscrições de candidatos estará depositada em conta única do Tesouro;
 - 20.1.5. os pagamentos serão condicionados à efetiva realização das fases ou etapas do concurso e ao atesto da execução contratual e em conformidade com os valores e o cronograma de desembolso estipulados;
 - 20.1.6. o montante estimado da última parcela de desembolso financeiro é superior ao valor máximo admitido pelo art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 para prestação da garantia contratual, e seu pagamento somente será efetuado após a completa execução do objeto;
 - 20.1.7. eventuais prejuízos à Administração ou a terceiros e a cobrança de valores de multas podem ser deduzidos dos repasses devidos à instituição organizadora.
 - 20.1.8. a prestação de garantia não seria capaz de reverter eventual prejuízo na execução do serviço e conduziria à mera oneração da proposta de preço ofertada.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - 21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA*
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

* Tendo em vista que o pagamento da contratação ocorrerá em 3 parcelas conforme cumprimento de etapas, considera-se "valor mensal" o correspondente ao valor total do contrato dividido pelo período de meses previstos para vigência contratual.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do PB e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no PB/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



- 21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste PB.
- 22.1.1. ser instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, nos termos do art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993;
- 22.1.2. não ter fins lucrativos;
- 22.1.3. deter reputação ético-profissional ilibada
- 22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos neste PB.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. ter sede e/ou representação em Brasília, a fim de prestar pronta assessoria técnica e jurídica durante todo o certame e representação em todas as capitais da Unidades Federativas;



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



Receita Federal



- 22.3.2. apresentar plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;
- 22.3.3. possuir pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução de certame em âmbito nacional;
- 22.3.4. dispor de parque gráfico próprio, compatível com a projeção do número de candidatos inscritos 200.000 (duzentos mil);
- 22.3.5. possuir registro válido no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- 22.3.6. possuir assessoria jurídica própria a fim de assistir as ações judiciais interpostas, inclusive após o término do concurso;
- 22.3.7. possuir experiência na realização de concursos públicos para provimento de cargos fiscais;
- 22.3.8. apresentar plano de segurança sanitária, que garanta o cumprimento das medidas de proteção de saúde indicadas pelas autoridades competentes;
- 22.3.9. declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;
- 22.3.10. A instituição a ser contratada deverá apresentar, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove a organização e a realização de concurso público, em âmbito nacional, compatível com o objeto deste Projeto Básico e com o número mínimo de inscritos igual a 100.000 (cem mil) candidatos.
- 22.3.11. Somente será aceito o somatório de atestados caso tenham sido realizados em períodos concomitantes, nos termos do Acórdão nº 2.387/2014, Plenário, do TCU.
- 22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.4.1. Valor Global: R\$21.666.295,79 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos).
- 22.4.2. Este valor foi apurado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) que definiu a seguinte estimativa:

Carreira	Quantidade estimada de inscritos	Preço estimado	Valor estimado da contratação
Tributária e Aduaneira	200.000	R\$108,33	RS 21.666.295,79

- 22.4.3. Valores unitários: R\$108,33 (cento e oito reais e trinta e três centavos) seria o valor unitário por candidato inscrito.
- 22.4.4. Partindo-se da análise do custo do último curso de formação profissional executado pela extinta ESAF, em 2011, no valor corrigido monetariamente pela inflação IPCA, resultante em R\$6.892.455,12, o ETP formou-se a planilha estimada de composição de preços por etapa, conforme abaixo:

23. ETAPA	VALOR	EXPECTATIVA PERCENTUAL POR ETAPA
Prova Objetiva	10.833.147,90	50,0%
Prova Discursiva	3.249.944,37	15,0%

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Julho/2021



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



Perícia Médica	324.994,44	1,5%
Heteroidentificação	216.662,96	1,0%
Vida Progressa	149.497,44	0,7%
Curso de Formação Profissional	6.892.455,12	31,8%
TOTAL	21.666.295,79	100,00%

- 22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas neste PB.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. Nos termos do art. 3º da IN Seges nº 73, de 2020 a pesquisa foi realizada seguindo o seguinte:

I - identificação do agente: Washington Torres

II - caracterização das fontes consultadas: Painel de Preços do Governo Federal, contratações similares de outros entes públicos.

III - série de preços coletados: 5 preços unitários consolidados no quadro constante do subitem 10.8 do ETP.

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado: média do preço unitário de cada contrato considerando a estimativa de inscritos.

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável: a média unitária abrange uma padronização mais realista de cada contratação, identificando a expectativa do órgão com o custo da organização, execução e seleção dos candidatos.

23.2. Posteriormente, foram encaminhadas solicitações de propostas de preços para diversas instituições, segundo fontes pesquisadas na internet, para prestação dos serviços objeto deste estudo.

23.3. Considerando a estimativa da RFB em 200.000 inscritos, o valor estimado da contratação e as propostas de mercado recebidas, o quadro resumo que se formou foi o seguinte:

NÚMERO DE INSCRIÇÕES TOTAIS (PAGAS + ISENTAS) n	MEMÓRIA DE CÁLCULO	CEBRASPE		CESGRANRIO		FGV		IBFC		AOCP	
		VALOR DA CONTRATAÇÃO (R\$)	VALOR COBRADO POR INSCRIÇÃO EXCEDE NTE (R\$)	VALOR DA CONTRATAÇÃO (R\$)	VALOR COBRADO POR INSCRIÇÃO EXCEDE NTE (R\$)	VALOR DA CONTRATAÇÃO (R\$)	VALOR COBRADO POR INSCRIÇÃO EXCEDE NTE (EM R\$)	VALOR DA CONTRATAÇÃO (R\$)	VALOR COBRADO POR INSCRIÇÃO EXCEDE NTE (R\$)	VALOR DA CONTRATAÇÃO (R\$)	VALOR COBRADO POR INSCRIÇÃO EXCEDE NTE (R\$)
n ≤ 80.000 (10% de isenções)	X	7.830.688,33		13.090.000,00		11.288.800,00		7.360.000,00		10.214.000,00	
80.001 ≤ n ≤ 110.000 (12% de isenções)	R\$ X + A * (n - 80.000) = X1	10.500.688,33	89,00	18.430.000,00	178,00	12.938.800,00	55,00	10.170.000,00	92,00	13.784.000,00	119,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Julho/2021



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



110.001 ≤ n ≤ 140.000 (14% de isenções)	R\$ X1 + B * (n - 110.000) = X2	13.140,68 8,33	88,00	23.620,00 0,00	173,00	14.573,80 0,00	54,50	12.820,00 0,00	90,00	17.024,00 0,00	108,00
140.001 ≤ n ≤ 170.000 (16% de isenções)	R\$ X2 + C * (n - 140.000) = X3	15.750,68 8,33	87,00	28.840,00 0,00	174,00	16.193,80 0,00	54,00	15.400,00 0,00	86,00	20.024,00 0,00	100,00
170.001 ≤ n ≤ 200.000 (19% de isenções)	R\$ X3 + D * (n - 170.000) = X4	18.330,68 8,33	86,00	34.000,00 0,00	172,00	17.798,80 0,00	53,50	17.860,00 0,00	82,00	22.874,00 0,00	95,00
n ≥ 200.001 (20% de isenções)	R\$ X4 + E * (n - 200.000)	18.330,68 8,33 + 85,00 x (n - 200.000)	85,00	34.000,00 0,00 + 170,00 x (n - 200.000)	170,00	17.798,80 0,00 + R\$ 53,00 * (n - 200.000)	53,00	R\$ 17.860,00 0,00 + R\$ 80,00 * (n - 200.000)	80,00	R\$ 22.874,00 0,00 + R\$ 93,00 * (n - 200.000)	93,00
	Preço MÉDIO para até 200.000 inscritos	91,65		170,00		88,99		89,30		114,37	
	Preço total para 200.000 inscritos	18.330,68 8,33		34.000,00 0,00		17.798,80 0,00		17.860,00 0,00		22.874,000,00	
	MÉDIA GERAL DAS PROPOS TAS					22.172.697,67					

Legenda:

n = número de candidatos inscritos.

X = valor total da contratação para um número de inscritos menor ou igual do que 80.000.

(X1, X2, X3, X4) = valor total da contratação considerando o novo limite de inscritos da faixa respectiva.

(A, B, C, D, E) = valor cobrado por inscrição excedente para a faixa respectiva.

DETALHAMENTO DE PREÇOS (R\$)						
ETAPA	CEBRASPE	CESGRANRIO	FGV	IBFC	AOCP	MÉDIA GERAL
Prova Objetiva	17.366.101,15	20.208.771,72	9.828.872,28	14.591.620,00	12.614.000,00	14.921.873,03
Prova Discursiva	75.468,95	9.958.877,04	1.867.683,40	678.680,00	8.220.000,00	4.160.141,88
Perícia Médica	268.957,21	1.125.390,66	83.324,32	446.500,00	76.000,00	400.034,44
Heteroidentificação	218.164,24	735.372,07	270.000,00	571.520,00	456.000,00	450.211,26
Vida Progressa	76.942,83	291.351,14	184.000,00	178.600,00	184.000,00	182.978,79
Curso de Formação	525.053,95	1.680.237,37	5.564.920,00	1.393.080,00	1.324.000,00	2.057.458,26
TOTAL (X4)	18.330.688,33	34.000.000,00	17.798.800,00	17.860.000,00	22.874.000,00	22.172.697,67

23.4. Do quadro acima, observa-se que a instituição que apresentou o menor preço válido foi a FGV, com preço de R\$17.798.800,00 que dividido pela quantidade estimada de candidatos inscritos (200.000) resultou no preço unitário de R\$88,99 (oitenta e oito reais e noventa e nove centavos)

23.5. A análise técnica das empresas foi consolidada no anexo do ETP – Relatório de Pesquisa de Preços.

23.6. O custo estimado da contratação é de R\$17.798.800,00 (dezessete milhões, setecentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Julho/2021

D4Sign 83240a10-72fd-4245-a77b-b94851b2d718 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://seu.d4sign.com.br/verificar> pelo código de localização ges/validadocumento.xhtml no final deste documento.
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



25.4. O contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante acordo entre as partes.

25.5. A vigência inicial do contrato de prestação de serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, considerando que o cronograma do concurso público para provimento dos cargos prevê, inicialmente, que o certame terá duração *aproximada de 12 (doze) meses, podendo o prazo para a sua execução ser prorrogado, caso ocorram intercorrências que atrasem a execução do certame, nos termos da lei.*

26. DA CONTRATADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

26.1. *Tendo cumprido todas as exigências técnicas e de habilitação, a contratada será a seguinte instituição:*

FGV – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS; CNPJ/MF nº 33.641.663/0001-44; telefones (11) 3799-1566 / 11-98686-9553 / 21-3799-5565, Rio de Janeiro – RJ; e-mail: demanda.conhecimento@fgv.br; site: conhecimento.fgv.br.

27. DA DECLARAÇÃO DE SIGILO DA CONTRATAÇÃO

27.1. Nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), assim dispõe:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

(...)

III - *proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.*

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VI - *informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e*

(...)

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

27.2. O estabelecimento do sigilo do processo permitirá o resguardo das informações vitais sobre todo o procedimento adotado pelas bancas examinadoras e aos documentos que indicam os integrantes coordenadores da organização da banca e os principais professores elaboradores de questões das provas que a ela integram.

27.3. O livre acesso ao processo de contratação poderia tornar a execução do concurso vulnerável, tanto pelo assédio de interessados quanto por terceiros, além de expor as etapas de execução e as demais operações de segurança e sigilo da prova.

27.4. Portanto, a conferência de sigilo ao processo de contratação mantém a lisura e redução de riscos que envolvam a execução do certame.

Brasília, 18 de agosto de 2022.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
<i>Assinado digitalmente</i> SERGIO AKIRA FUJITA Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Matrícula Siapecad nº 2346317	<i>Assinado digitalmente</i> WASHINGTON TORRES Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Matrícula Siapecad nº 27904
<i>Assinado digitalmente</i> SANDRA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil Matrícula Siapecad nº 88790	

De acordo

<i>Assinado digitalmente</i> DENIZE CANEDO DA CRUZ Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas Matrícula Siapecad nº 2346317	<i>Assinado digitalmente</i> JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES Subsecretário de Gestão Corporativa Matrícula Siapecad nº 1295054
--	--

Anexos:

- I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ESTIMADO
- II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



ANEXO I
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ESTIMADO

TAREFA	EVENTO	PRAZOS (DIAS)	PAGAMENTO
1	Assinatura do Contrato	D	40%
2	Reuniões de alinhamento	D+20	
3	Ajustes finais do Edital de Abertura para publicação	D+25	
4	Publicação do Edital de Abertura Concurso	D+26	
5	Abertura do período de inscrições e de pedidos de isenção	D+31	
6	Publicação do deferimento dos pedidos de isenção de taxa	D+41	
7	Recurso contra o indeferimento dos pedidos de isenção de taxa	D+43	
8	Publicação do deferimento das isenções pós-recurso	D+48	
9	Prazo final para inscrições	D+56	
10	Prazo final de pagamento da inscrição	D+57	
11	Divulgação da lista dos candidatos concorrentes aos cargos reservados a PCD	D+62	30%
12	Recurso do indeferimento da condição de candidato aos cargos reservados a PCD	D+64	
13	Divulgação do resultado dos recursos da condição de pessoa com deficiência	D+69	
14	Divulgação dos locais de provas objetivas e discursivas	D+79	
15	Disponibilizar demanda candidato por vaga	D+84	
16	Aplicação das provas objetivas e discursivas nas 27 capitais das unidades federativas	D+99	
17	Divulgação do gabarito preliminar prova objetiva	D+101	
18	Recurso contra o gabarito preliminar prova objetiva	D+103	
19	Divulgação do gabarito definitivo e resultado preliminar da prova objetiva	D+133	
20	Recurso contra resultado preliminar da prova objetiva	D+135	
21	Resultado final pós-recurso da prova objetiva	D+150	
22	Divulgação do gabarito preliminar discursiva (Resposta Esperada)	D+151	
23	Recurso contra o gabarito preliminar discursiva	D+153	
24	Divulgação do gabarito definitivo e resultado preliminar da prova discursiva	D+183	
25	Recurso do resultado da prova discursiva	D+185	
26	Resultado final pós-recurso da prova discursiva	D+200	
27	Divulgação do resultado final e classificação dos candidatos	D+201	
28	Recurso contra o resultado final e classificação dos candidatos	D+203	
29	Divulgação do resultado final pós-recurso provas objetiva e discursiva	D+210	30%
30	(1) Convocação para apresentação de documentos da "Vida Progressa"; (2) Convocação para perícia médica PCD; (3) Convocação para heteroidentificação	D+212	
31	(1) Entrega de documentos "Vida Progressa"; (2) Realização da perícia médica PCD; (3) Procedimento de heteroidentificação	D+227	
32	Resultados preliminares: (1) Análise da "Vida Progressa"; (2) Perícia médica PCD; (3) Procedimento de heteroidentificação	D+247	
33	Recurso contra os resultados preliminares: (1) Análise da "Vida Progressa"; (2) Perícia médica PCD; (3) Procedimento de heteroidentificação	D+249	
34	Resultados finais pós-recursos: (1) Análise da "vida progressa"; (2) Perícia médica PCD; (3) Procedimento de heteroidentificação	D+259	
35	Convocação dos aprovados para matrícula no Curso de Formação Profissional	D+261	
36	Período de matrícula Curso de Formação Profissional - 1ª chamada	D+268	
37	Período de matrícula Curso de Formação Profissional - 2ª chamada	D+271	
38	Período de matrícula Curso de Formação Profissional - 3ª chamada	D+274	
39	Divulgação dos candidatos matriculados no curso de formação profissional	D+279	
40	Convocação para início do curso de formação profissional	D+289	
41	Início do curso de formação para o cargo de AFRFB	D+309	
42	Início do curso de formação para o cargo de ATRFB	D+349	
43	Seminário de atividades de integração presencial em cada polo	D+354	
44	Final das atividades do curso de formação	D+354	
45	Resultado Preliminar do curso de formação profissional	D+359	
46	Recurso contra o resultado curso de formação	D+361	
47	Resultado final pós-recurso do curso de formação profissional (2ª ETAPA)	D+368	
48	Homologação do resultado final do Concurso Público	D+373	

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Julho/2021

D4Sign 83240a10-72fd-4245-a77b-b98851b2d718 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificasig/validadocumento.xhtml> pelo código de localização
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, no final deste documento.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:			
CNPJ/MF:	Endereço:		
Telefone/Fax:	CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:	

Número de inscrições totais (pagas + isentas) n	VALOR DA CONTRATAÇÃO	VALOR COBRADO POR INSCRIÇÃO EXCEDENTE (EM R\$)
$n \leq 80.000$ (10% de isenções)	X	
$80.001 \leq n \leq 110.000$ (12% de isenções)	$R\$ _X_ + A * (n - 80.000) = X_1$	A
$110.001 \leq n \leq 140.000$ (14% de isenções)	$R\$ _X_1_ + B * (n - 110.000) = X_2$	B
$140.001 \leq n \leq 170.000$ (16% de isenções)	$R\$ _X_2_ + C * (n - 140.000) = X_3$	C
$170.001 \leq n \leq 200.000$ (19% de isenções)	$R\$ _X_3_ + D * (n - 170.000) = X_4$	D
$n \geq 200.001$ (20% de isenções)	$R\$ _X_4_ + E * (n - 200.000)$	E

Valor correspondente a 200.000 inscritos (X_4)	R\$
--	-----

Legenda:

n = número de candidatos inscritos.

X= valor total da contratação para um número de inscritos menor ou igual do que 80.000.

(X_1, X_2, X_3, X_4) = valor total da contratação considerando o novo limite de inscritos da faixa respectiva.

(A, B, C, D, E) = valor cobrado por inscrição excedente para a faixa respectiva.

DETALHAMENTO DO PREÇOS	
ETAPA	VALOR
Prova Objetiva	R\$
Prova Discursiva	R\$
Perícia Médica	R\$
Heteroidentificação	R\$
Vida Progressa	R\$
Curso de Formação	R\$
TOTAL (X_4)	R\$

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
WASHINGTON TORRES em 10/10/2022
SANDRA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA em 10/10/2022
JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES em 10/10/2022
DENIZE CANEDO DA CRUZ em 10/10/2022
SERGIO AKIRA FUJITA em 10/10/2022.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrocode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP10.1022.17241.7055

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

gTDzZuzzJhm1T/JeS+CiYoY9gUhjQDY9t1O/30YGZ/Y=

Contrato Copol-RFB nº 2022 com anexo pdf
Código do documento 83240a10-72fd-4245-a77b-b98851b2d718



Assinaturas



Rodrigo Soares Peva
rodrigo.peva@fgv.br
Aprovou

Rodrigo Soares Peva



CARLOS AUGUSTO LOPES DA COSTA
Carlos.Augusto.Costa@fgv.br
Aprovou

Carlos Augusto Lopes da Costa



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Reconheceu

Thiago Antonio França Oliveira



CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL: [REDACTED]
Certificado Digital
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou como parte

Eventos do documento

13 Oct 2022, 16:06:48

Documento 83240a10-72fd-4245-a77b-b98851b2d718 **criado** por RODRIGO SOARES PEVA (e2346f04-63c9-4275-ad7f-251fa00baae4). Email:rodrigo.peva@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-10-13T16:06:48-03:00

13 Oct 2022, 16:09:44

Assinaturas **iniciadas** por RODRIGO SOARES PEVA (e2346f04-63c9-4275-ad7f-251fa00baae4). Email:rodrigo.peva@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-10-13T16:09:44-03:00

13 Oct 2022, 16:09:52

RODRIGO SOARES PEVA **Aprovou** (e2346f04-63c9-4275-ad7f-251fa00baae4) [REDACTED] - IP: [REDACTED] (bd3cbc79.virtua.com.br porta: 5522) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-10-13T16:09:52-03:00

13 Oct 2022, 16:36:47

CARLOS AUGUSTO LOPES DA COSTA **Aprovou** (19e96482-9b3e-43d2-a155-7f2ab50b3fe9) - Email: [REDACTED] - IP: 200.173.220.80 [REDACTED] porta: 49022) - Geolocalização: -15.869191958966756 -47.92046797431868 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-10-13T16:36:47-03:00



53 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de October de 2022, 12:01:20



13 Oct 2022, 17:01:05

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Reconheceu** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 60842) - Geolocalização: -22.9407 -43.1863 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-10-13T17:01:05-03:00

14 Oct 2022, 11:59:51

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL: [REDACTED] **Assinou como parte** Email: carlos.leal.1944@fgv.br. IP: 138.117.220.185 (138-117-220-185.static.sumicity.net.br porta: 4164). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-10-14T11:59:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):50c141290af16711dc4fef8e99a0b86b354cdf5cd91e3d975e45933b7ccc2cef
(SHA512):b0b4310feb967335a4302f89c8e1dc485e7bce78fo6772a748df98c288b9fae87f3b12c720ed839a29431791530af0b035a187af371fc256d79a3e5f3fdd3e96

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign